



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI N.º 1.417/2016**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 1119

01 / 11 / 2016

*Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.212/2013, bem como acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, bem como acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, na Lei Municipal n.º 1.212/2013, que trata do lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), acrescido do lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), passando a mesma a conter a seguinte redação:

**Artigo 1º - Para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ficam os lotes urbanos individuais com suas áreas bloqueadas em até 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros quadrados), e o excedente será acrescido de R\$ -0,20- (vinte centavos), por metro quadrado, utilizando as seguintes bases de cálculo:**

**Parágrafo Primeiro – Para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), o valor do metro quadrado constante da Planta Genérica de valores**

*Jaw*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

para cada região.

**Parágrafo Segundo – Para o lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o valor constante no artigo 2º, parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar n.º 015/2015.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 31 de outubro de 2016.

Valter Peres

Prefeito Municipal